



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 07942/10

Prefeitura Municipal de Parari. Carta Convite. Menor Preço por Item. Aquisição de fardamento Escolar. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00379/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-07942/10.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI/PB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONVITE nº. 016/2008, com suporte legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme projeto básico.**
5. Fonte de Recurso: **Recursos Próprios do município. Elemento de despesa: 33.90.30.00**
6. Valor do Contrato: **R\$ 19.945,00 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DEEAG/DILIC, em seu Relatório Inicial apontou inconformidades (fls. 97/99) e entendeu pela notificação do Sr. José Tadeu Aires Caluete, ex-Prefeito do Município de Parari.**

Após análise dos documentos enviados pela defesa o Órgão Técnico entendeu que os mesmos sanam as inconformidades encontradas inicialmente, opinando assim, pela Regularidade do presente Convite.

8. 2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o parecer da d.Auditoria, VOTA pela REGULARIDADE do Convite nº 016/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 17 de Março de 2011.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**